EDITAL
CREDENCIAMENTO N 002/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Cocal-PI, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI, com apoio da Comissão de Licitação, devidamente designada por portaria específica, torna público, para conhecimento dos interessados que que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para prestação de serviços de consultas e exames através de médicos especializados, de forma complementar, para a secretaria de saúde do município de Cocal-Pi, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos do inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes, no que couber, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocal-PI.
Data de início do cadastramento de interessados: 14 de Setembro de 2026.
Data final do cadastramento de interessados: 14 de março de 2027.
Local: https://www.prefeituracocallicitacoes.com.br/

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para prestação de serviços de consultas e exames através de médicos especializados, de forma complementar, para a secretaria de saúde do município de Cocal-Pi, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos:

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.1.1 Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, via plataforma eletrônica _https://www.prefeituracocallicitacoes.com.br/, em campo próprio;

3.1.2 Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.2 A apresentação de documentação de habilitação e de Proposta implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento;

3.3 Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso, devendo ser protocolado via plataforma eletrônica _https://www.prefeituracocallicitacoes.com.br/, em campo próprio, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões por meio de memoriais;

3.4 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Licitação ratificará sua decisão;

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A(s) empresas interessada(s) em se inscrever no processo de Credenciamento nº 001/2026, deverá (ão) apresentar os documentos elencados no presente Edital, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados por qualquer meio de reprodução legalmente admitido;

4.2 O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as pretendentes que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital estarão aptos a celebrar contrato com a Administração Pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI;

5.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1 Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2 Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Cocal/PI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4 Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

5.2.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.6 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.2.7 Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6. DO VALOR

6.1 Os Contratos decorrentes deste Credenciamento serão firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI de acordo com as necessidades do Município de Cocal/PI.

7 DO REAJUSTE

7.1 Os preços fixados no item 2 do Termo de Referência somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do contrato, caso haja alteração do valor de mercado, devidamente comprovado e justificado.

7.2 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão dos itens da Tabela de Preços (item 2 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital) serão aplicados uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Comissão de Licitação toda a documentação relacionada abaixo, em vigor.

8.2 Habilitação Jurídica

8.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.5 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo V do Edital;

8.3 Regularidade Fiscal

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

8.3.3 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

8.4 Qualificação Técnica

8.4.1 Conforme o item 5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital);

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

8.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.5.3 Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor;

8.5.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões;

8.5.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação;

9 DA PROPOSTA

9.1 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

9.2 As empresas interessadas em se credenciar devem apresentar proposta com o serviço a ser executado no valor determinado pelo item 2 do Termo de Referência, conforme Anexo I (Termo de Referência).

9.3 A Proposta deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 01(uma) em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela representante legal do proponente;

b) Conter o serviço ao qual pretende se credenciar, conforme quadro do Item 2 do termo de Referência (Anexo I);

c) Conter preço unitário do item cotado de acordo com o valor tabelado no Item 2 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional (R$), expresso em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da Proposta;

d) Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, e prazos, constantes deste Edital e seus Anexos;

e) Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

f) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e- mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;

g) Deverá indicar especificamente cada item que o for ser credenciado;

9.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;

9.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.

10 DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA

10.1 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI.

11 DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitação, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Secretaria demandante, devendo ser observado o seguinte:

11.1.1 Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento dos envelopes, prorrogável por igual período;

11.2 Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação (Documentação pessoal e profissional).

12 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

13 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida. Nesse sentido, o art. 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de contratações paralelas e não excludentes (simultâneas em condições padronizadas) com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

14.1 Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico- financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

14.2 Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

14.3 O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de consultas efetivamente realizadas no Mercado Local;

14.4 Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;

14.5 No caso de mais de uma empresa credenciada, a convocação para a prestação do serviço seguirá a ordem cronológica de Credenciamento. Este critério não apenas determina a preferência na convocação, mas também estabelece de maneira objetiva a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas.

14.6 Novos credenciados serão incluídos, respeitando a cronologia de credenciamento no processo.;

15 DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO

15.1 No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

15.2 Caso não seja atendido o prazo previsto na **Ordem de Serviço (OS)**, decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio, podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio.

15.3 Caso a empresa não atenda à convocação para a prestação do serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.;

16 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

16.1 A Contratação será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

16.2 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada
poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a extinção do contrato;

17 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada na data especificada na Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI;

17.2 Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões correspondentes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

17.3 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.;

18 DO PAGAMENTO

18.1 A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

18.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

18.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

18.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

18.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida
pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

18.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.;

19 DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1 Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução

do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.3 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).;

20 DAS PENALIDADES

20.1 A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cocal/PI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.1 **ADVERTÊNCIA**: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.1.2 **MULTA**: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

20.1.2.1 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

20.1.2.2 Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI inscreverá o valor em dívida ativa.

20.1.3 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cocal/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Cocal/PI, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

20.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.3.4 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

20.1.3.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

20.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

20.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

20.1.4.2 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

20.1.5 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

20.1.5.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.1.5.2 pagamento da multa;

20.1.5.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.1.5.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.1.5.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.1.6 Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20.1.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

20.1.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.1.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21 DO DESCREDENCIAMENTO

21.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

21.2 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal n° 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

21.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.4 A Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

21.5 O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

21.6 Se for conveniente para a Administração, a Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

22 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

22.2 A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139;

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de Credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;

23.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Credenciamento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

23.3 As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas Comissão de Licitação, situada na Rua Higino Cunha, Nº 07, – Bairro Centro – CEP: 64.500-000 – Cocal/PI, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 07h30min às 13h30min

23.4 Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante;

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Habilitação;

Anexo III – Formulário para Pedido de Credenciamento;

Anexo IV- Modelo de Declaração de aceitação dos valores da Tabela de Preços

Anexo V – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Anexo VI - Minuta de Contrato.;

PREFEITURA DE COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

Cocal – PI, 09 de Setembro de 2026

.

Vanessa de Brito Rocha
Secretária Municipal de Saúde Cocal - PI

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem como objeto o CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para prestação de serviços de consultas e exames através de médicos especializados, de forma complementar, para a secretaria de saúde do município de Cocal-Pi, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / QUANTIDADE / ESTIMATIVA DE CUSTO

LOTE I – CONSULTAS E EXAMES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MÊS	V.MENSAL (R$)	V. TOTAL 6 MESES (R$)
1	Consulta médica especializada em CARDIOLOGIA, em caráter ambulatorial, compreendendo anamnese, exame físico, avaliação de exames complementares, emissão de laudo/parecer e prescrição, executada por médico inscrito no CRM com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade. **ESTIMATIVA DE 86 CONSULTAS POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 396,31**	MÊS	6	R$ 34.082,66	R$ 204.495,96
2	Consulta médica especializada em CLÍNICA MÉDICA, em caráter ambulatorial, compreendendo anamnese, exame físico, avaliação de exames complementares, emissão de laudo/parecer e prescrição, executada por médico inscrito no CRM com RQE na especialidade. **ESTIMATIVA DE 150 CONSULTAS POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 379,43**	MÊS	6	R$ 56.914,50	R$ 341.487,00
3	Consulta médica especializada em GASTROENTEROLOGIA, em caráter ambulatorial, compreendendo anamnese, exame físico, avaliação de exames complementares, emissão de laudo/parecer e prescrição, executada por médico inscrito no CRM com RQE na especialidade. **ESTIMATIVA DE 50 CONSULTAS POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 551,11**	MÊS	6	R$ 27.555,50	R$ 165.333,00
4	Consulta médica especializada em NEFROLOGIA, em caráter ambulatorial, compreendendo anamnese, exame físico, avaliação de exames complementares, emissão de laudo/parecer e prescrição, executada por médico inscrito no CRM com RQE na especialidade. **ESTIMATIVA DE 60 CONSULTAS POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 347,78**	MÊS	6	R$ 20.866,80	R$ 125.200,80
5	Consulta médica especializada em NEUROLOGIA, em caráter ambulatorial, compreendendo anamnese, exame físico e neurológico, avaliação de exames complementares, emissão de laudo/parecer e prescrição, executada por médico inscrito no CRM com RQE na especialidade. **ESTIMATIVA DE 50 CONSULTAS POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 403,75**	MÊS	6	R$ 20.187,50	R$ 121.125,00
6	Consulta médica especializada em NEUROPEDIATRIA, em caráter ambulatorial, destinada ao público infantojuvenil, compreendendo anamnese, exame físico e neurológico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor, emissão de laudo/parecer e prescrição, executada por médico inscrito no CRM com RQE na especialidade. **ESTIMATIVA DE 50 CONSULTAS POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 434,83**	MÊS	6	R$ 21.741,50	R$ 130.449,00

7	Consulta médica especializada em OFTALMOLOGIA, em caráter ambulatorial, compreendendo anamnese, exame físico oftalmológico, acuidade visual, biomicroscopia, emissão de laudo/parecer e prescrição, executada por médico inscrito no CRM com RQE na especialidade. **ESTIMATIVA DE 100 CONSULTAS POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 388,55**	MÊS	6	R$ 38.855,00	R$ 233.130,00
8	Consulta médica especializada em OTORRINOLARINGOLOGIA, em caráter ambulatorial, compreendendo anamnese, exame otorrinolaringológico, otoscopia, rinoscopia e oroscopia, emissão de laudo/parecer e prescrição, executada por médico inscrito no CRM com RQE na especialidade. **ESTIMATIVA DE 50 CONSULTAS POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 413,02**	MÊS	6	R$ 20.651,00	R$ 123.906,00
9	Consulta médica especializada em PEDIATRIA, em caráter ambulatorial, compreendendo anamnese, exame físico, avaliação de crescimento e desenvolvimento, avaliação de exames complementares, emissão de laudo/parecer e prescrição, executada por médico inscrito no CRM com RQE na especialidade. **ESTIMATIVA DE 60 CONSULTAS POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 358,88**	MÊS	6	R$ 21.532,80	R$ 129.196,80
10	Consulta médica especializada em PSIQUIATRIA, em caráter ambulatorial, compreendendo anamnese, exame do estado mental, avaliação diagnóstica, definição de plano terapêutico, emissão de laudo/parecer e prescrição, executada por médico inscrito no CRM com RQE na especialidade, articulada à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). **ESTIMATIVA DE 50 CONSULTAS POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 442,63**	MÊS	6	R$ 22.131,50	R$ 132.789,00
11	Exame de ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (esofagogastroduodenoscopia), incluindo fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, medicamentos para sedação e equipe assistencial, com registro de imagens e emissão de laudo assinado por médico especialista inscrito no CRM. **ESTIMATIVA DE 50 EXAMES POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 559,98**	MÊS	6	R$ 27.999,00	R$ 167.994,00
12	Exame de COLONOSCOPIA, incluindo orientação de preparo intestinal, fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, medicamentos para sedação e equipe assistencial, com registro de imagens e emissão de laudo assinado por médico especialista inscrito no CRM. **ESTIMATIVA DE 30 EXAMES POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 1.405,30**	MÊS	6	R$ 42.159,00	R$ 252.954,00
13	Exame de ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO com Doppler colorido, incluindo fornecimento de equipamento, insumos e profissional habilitado, com registro de imagens e emissão de laudo assinado por médico especialista inscrito no CRM. **ESTIMATIVA DE 70 EXAMES POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 366,98**	MÊS	6	R$ 25.688,60	R$ 154.131,60
14	Exame de MAPEAMENTO DE RETINA (oftalmoscopia binocular indireta), com dilatação pupilar, incluindo insumos e medicamentos, e emissão de laudo assinado por médico oftalmologista inscrito no CRM. **ESTIMATIVA DE 200 EXAMES POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 224,89**	MÊS	6	R$ 44.978,00	R$ 269.868,00
15	Exame de RETINOGRAFIA colorida digital, monocular ou binocular, incluindo fornecimento de equipamento e insumos, com registro de imagens e emissão de laudo assinado por médico oftalmologista inscrito no CRM. **ESTIMATIVA DE 200 EXAMES POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 247,81**	MÊS	6	R$ 49.562,00	R$ 297.372,00
16	Exame de TONOMETRIA para aferição da pressão intraocular, incluindo fornecimento de equipamento e insumos, com emissão de laudo assinado por médico oftalmologista inscrito no CRM. **ESTIMATIVA DE 200 EXAMES POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 68,45**	MÊS	6	R$ 13.690,00	R$ 82.140,00

17	Exame de NASOFIBROSCOPIA (nasofibrolaringoscopia flexível), incluindo fornecimento de equipamento, insumos e medicamentos tópicos, com registro de imagens e emissão de laudo assinado por médico otorrinolaringologista inscrito no CRM. **ESTIMATIVA DE 50 EXAMES POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R$ 228,88**	MÊS	6	R$ 11.444,00	R$ 68.664,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO	**1.506 (mil quinhentos e seis) procedimentos por mês**				**R$ 500.039,36**
TOTAL ESTIMADO PARA A VIGÊNCIA (06 MESES)	**9.036 (nove mil e trinta e seis.) procedimentos em 6 meses**				**R$ 3.000.236,16**

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A realização do CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para prestação de serviços de consultas e exames através de médicos especializados, de forma complementar, para a Secretaria de Saúde do Município de Cocal-PI. O presente Termo de Referência pressupõe a realização de Análise de Viabilidade da contratação, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia (de contratação), sendo identificáveis, nas passagens abaixo descritas, conforme a pertinência ao objeto.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento será adotado em razão da **CREDENCIANTE** ter por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

4.2 Nesse sentido, o inciso XLIII do art. 6ºda Lei Federal nº 14.133/2021 define credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.3 O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art.74 da lei nº 14. 133/2021.

4.4 No que se refere ao credenciamento, será adotado o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.5 Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI poderá ampliar a base de prestadores de serviços elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a prestar os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único prestador de serviço para executar o objeto contratado. Além disso, o credenciamento

oferece a vantagem de permitir que as empresas credenciadas sejam acionadas de acordo com a necessidade, podendo a escolha ficar a cargo do beneficiário, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

4.6 Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

4.7 Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

4.8 Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

4.9 Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

5.1.1 Indicação do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da CREDENCIADA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica compatível(is), em características, com o objeto deste certame, acompanhada de diploma e certificado de especialista reconhecido pelo MEC de todos os médicos executores, bem como da respectiva comprovação de vínculo profissional com a empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou contrato social;

5.1.2 Ter estrutura tecnológica e capacidade técnica para realizar todos os serviços contemplados no Termo de referência;

5.1.3 Caso não constem as informações exigidas para fins de qualificação técnica, no documento apresentado pelo licitante interessado no credenciamento, a proponente estará passível de não credenciamento no certame;

5.1.4 Registro do estabelecimento de saúde no Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição, nos termos das Leis n° 6.839/1980 e n° 9.656/1998 e Resolução CFM n° 1980/2011; quando for o caso – O REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO

5.1.5 Declaração de que os pacientes serão acompanhados por até 30 dias e eventuais complicações informadas pela contratante serão recebidas pela contratada para que seja realizado as intervenções necessárias para garantir a integridade dos pacientes;

5.1.6 Declaração assinada pelo representante legal da credenciada informando que nos 06 (seis) meses seguintes, casos adversos relacionados com mutirões devem ter notificação compulsória para conhecimento da contratante.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada na data especificada na Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI do Piauí;

6.2 Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões correspondentes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

6.3 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Cocal-PI e Municípios referenciados;

6.4 A coleta de material deverá ser feita da seguinte forma:

6.4.1 Para atendimento das requisições e solicitações da Secretaria de Saúde, nas dependências da empresa credenciada no Município de Cocal-PI, e, caso não estejam localizadas no Município de Cocal-PI, a Credenciada deverá custear o transporte e hospedagem dos pacientes;

6.4.2 Para as requisições da Secretaria de Saúde, o material será coletado por profissional habilitado da empresa credenciada;

6.5 O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;

6.6 Os serviços deverão ser prestados de forma eficiente e contínua, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da emissão da respectiva autorização

6.7 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;

6.8 Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos: Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis e o de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;

6.9 A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta;

6.10 Apresentar em PDF mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou;

6.11 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

6.12 As guias de requisição de exames deverão estar devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

6.13 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre prestação do serviço de forma inadequada, para que seja por ele,
reparado ou corrigido, às suas expensas;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;

7.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

7.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.8 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Responsabilizar-se pelos serviços contratados nos termos da legislação em virgor, incluindo também o deslocamento dos profissionais médicos até o local de execução dos serviços.

8.1.2 Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

8.1.3 Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias.

8.1.4 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.

8.1.5 Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI, inclusive quanto ao cumprimento das normas

internas e de segurança e medicina do trabalho.

8.1.6 Fornecer todos os insumos necessários para realização dos exames de acordo com as necessidades de cada paciente;

8.1.7 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

8.1.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

8.1.10 Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo também os equipamentos necessários para realização dos exames, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento;

8.1.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.1.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas em anexo neste edital;

8.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento;

8.1.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021;

8.1.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021;

8.1.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.23 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.23.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

9.1 Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico- financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

9.2 Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.3 O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de exames efetivados.

9.4 Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;

9.5 No caso de mais de uma empresa credenciada, a convocação para a prestação do serviço seguirá a ordem cronológica de Credenciamento. Este critério não apenas determina a preferência na convocação, mas também estabelece de maneira objetiva a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas.

9.6 Novos credenciados serão incluídos, respeitando a cronologia de credenciamento no processo.

10. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA

10.1 No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

10.2 Caso não seja atendido o prazo previsto na Ordem de Serviço (OS), decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio, podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio.

10.3 Caso a empresa não atenda à convocação para a prestação do serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A Contratação será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

11.2 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão;

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;

12.2 A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;

12.3 Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

13. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.3 A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 A Secretária Municipal de Saúde de Cocal/PI poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal n° 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato; O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

14.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos **CREDENCIADOS**, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14.4 O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.5 Se for conveniente para a Administração, a Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

15.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

15.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

15.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cocal/PI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.1 **ADVERTÊNCIA**: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades
verificadas na execução dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2 **MULTA**: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

16.1.2.1 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.2.2 Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL/PI inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.3 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cocal/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Cocal/PI, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

16.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.3.4 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

16.1.3.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

16.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

16.1.4.2 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.5 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Cocal/PI, exigidos, cumulativamente:

16.1.5.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.1.5.2 pagamento da multa;

16.1.5.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.1.5.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.1.5.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.6 Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

16.1.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº

14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

17.2 A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Saúde de Cocal/PI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	ELEMENTO DE DESPESA	Fonte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS 01	10.301.002.021.600.000	33.90.39	600; 621,500
	10.302.002.021.610.000		
HOSPITAL MUNICIPAL 03	10.302.002.721.960.000	33.90.39	600; 621,500

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

ANEXO II

MODELO DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do Credenciamento nº _____/2026 e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/21 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões."

Local e data;

Representante Legal RG e CPF (CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro_____, Cidade _____ / Estado ____, CEP _____, inscrita no CNPJ _____, vem solicitar seu CREDENCIAMENTO nos termos do Edital informando desde já os dados a seguir.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:
NOME: _____
Telefone: (__) _____
Correio Eletrônico: _____
Banco: _____
Agência: _____
Conta-Corrente: _____

_____, _____de _____de _____.

Assinatura
(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS

Com vistas à participação no processo de Credenciamento nº _____/2026, declaro aceitar o valor constante da Tabela de Preços (Item 2 do Termo de Referência) para prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo com os critérios de reajustes estabelecidos no Edital.

_____/_____
(cidade) (estado)

_____de _____de 2026

Assinatura
(Nome e carimbo do representante legal da Empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

A empresa (RAZÃO SOCIAL) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (Endereço Completo), por intermédio de seurepresentante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da carteira de identi dade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do dispostono Edital de Credenciamento nº _____/2026, sob as sanções administrati vas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presentedata, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do arti go 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do arti go 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do arti go 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de2006.

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal
da Empresa NOME:
RG / CPF:

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nºxxx/2026.

PROCESSO Nº xx /2026.

OBJETO:

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL - PI, situada na Avenida Cel. João Marques de Melo, S/N°, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cocal-PI, inscrita no CNPJ sob n° 02.422.924/0001-01, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. XXXXXXXXX, portador da cédula de identidade, CPF nº_____, e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____nº __, ___, cidade de _____, no estado de ., neste ato representada pelo (a) proprietário (a), Sr.(a) _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.080/1990 arts. 24 e seguintes e a Lei 8.142/1990 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, assim como o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentada no artigo 78, I da Lei Federal n° 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para para prestação de serviços de consultas e exames através de médicos especializados, de forma complementar, para a secretaria de saúde do município de Cocal-Pi, conforme especificações e quantidades descritas em anexo

1.2 **Parágrafo 1º** - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão a realização de consultas e exames por médicos especializados, de forma complementar às ações da Secretaria Municipal de Saúde de Cocal – PI, incluindo mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e estrutura necessários à execução dos serviços, conforme a demanda, observados os limites financeiros estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total estimado para o período de vigência do presente contrato é de R$ ** (**), conforme estabelecido na proposta comercial.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução dos

objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

3.1 Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do Contratado.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO.

1- o membro do seu corpo clínico;
2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
3- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONTRATADA ou, se por ela autorizado.
4- os profissionais que não estão incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pela CONTRATADA, nas suas instalações para prestar serviços.

Parágrafo 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

Parágrafo 3º- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste CONTRATO, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

Parágrafo 6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciário, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vinculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.1 **Parágrafo 7º -** A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como,

IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3 A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

4.4 A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

5.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.4 Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e credenciado pelo Município de Cocal - PI, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.5 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

5.6 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua Razão Social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, CONTRATO ou estatuto enviado ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL ou do Cartório do Registro Cível das Pessoas Jurídicas.

5.7 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

5.8 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Tabela do SUS.

5.9 Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.10 A CONTRATADA não será responsável:

5.10.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.10.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.11 A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades

5.12 Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.13 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO iniciará em __de ____de 2026 à __de _____de 20xx, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após o início da vigência do contrato, conforme disposto no artigo 106, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo assinado entre as partes.

7.2 Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, estipulado no CAPUT, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O Ministério da Saúde, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços CONTRATADOS até o montante declarado em documento administrativo – financeiro por ele fornecido ao Município. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste CONTRATO como Interveniente-Pagador, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.

8.2 Parágrafo 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a administração,

enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

Parágrafo 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

Parágrafo 2º - As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.;

Parágrafo 3º - Da aplicação das penalidades da CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo 4º - A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º - O valor da multa a que vier ser aplicada será comunicado a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a CONTRATADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

11.1 Os preços contratados (teto financeiro pactuado) poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), permanecendo inalterado o limite quantitativo contratado. Caso os valores se tornem significativamente inferiores aos praticados no mercado, poderão ser revistos pela Administração Municipal, mediante justificativa e comprovação da variação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à licitação e CONTRATOS administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cocal/PI, para dirimir quaisquer dúvidas

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

COCAL (PI), ** de ** de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA